



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.346, DE 20 JANEIRO DE 1997.

**INSTITUI ÓRGÃO DE AVALIAÇÃO DOS
PEDIDOS DE ISENÇÃO, REDUÇÃO E
REVISÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o contido nas Leis Municipais nos. 1.681, de 20/12/79, 2.593, de 23/12/93 e 2.738, de 07.11.95, e a necessidade de que os pedidos de isenção, redução e revisão de tributos obedeçam aos princípios de legalidade, combinados com o exame da capacidade contributiva do cidadão de baixa renda,

D E C R E T A :

Art. 1o. - É instituída a Junta de Avaliação dos Pedidos de Isenção, Redução, Revisão e Recursos de Lançamento de Tributos Municipais, na forma estabelecida nas Leis Municipais nos. 1.681, de 20/12/79, 2.593, de 23/12/93 e 2.738, de 07.11.95.

Art. 2o. - Para atender as disposições do Artigo 1o., são nomeados, para integrar a referida Junta, os seguintes membros e seus respectivos suplentes, que terão mandato de 2 (dois) anos:

- FERNANDO TESTA
 - Suplente: ANGELA RAMPI
- LAURINDO FELIPE SOLIMANN
 - Suplente: ADEMIR PERETTI
- ALVAR IZIDRO COFFY FILHO
 - Suplente: VILMA BARONI DE SOUZA
- LORENO SOLIGO
 - Suplente: AMÉLIO LUIZ PINOTTI
- LUIZ FELIPE MIORANDO
 - Suplente: JOSÉ DA CRUZ



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CERTIFICADO, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Erechim - RS, mantendo o local destinado à avaliação dos atos do Poder Executivo Municipal (assessoria), o qual se encontra em funcionamento, e a fim de atender a solicitação de avaliação de

Art. 3o. - A Junta instituída por este Decreto deverá reunir-se em sessão todas as quartas e quintas-feiras das 8h (oito horas) às 10h (dez horas), na Secretaria Municipal da Fazenda, permitida a presença, na avaliação, do contribuinte autor do pedido em avaliação.

Art. 4o. - O Exercício do cargo de Membro da Junta não acarreta ônus para os cofres públicos, nem adicionará qualquer vantagem a seus ocupantes sendo reconhecido, todavia, como de valor relevante.

Art. 5o. - Os processos administrativos de avaliação da capacidade contributiva obedecerão o estabelecido no Decreto Municipal no. 2.090, de 29/12/93, e sua decisão se tornará definitiva e obrigatória após a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 20 DE JANEIRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Secretário de Administração